

SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 070/2022-SMS.G

Revoga a Portaria SMS nº 009/2022, que dispõe sobre as orientações para isolamento de casos leves e moderados de síndrome gripal por covid-19 e dá outras providências.

O Secretário Municipal da Saúde de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a "Atualização das Recomendações do Tempo de Isolamento para Casos de covid-19" do Ministério da Saúde, 20 de janeiro de 2022;

Considerando a Portaria Interministerial MTP/MS Nº 14 de 20 de janeiro de 2022;

Considerando a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) nº 08/2022 de 2 de fevereiro de 2022;

Considerando a atual situação epidemiológica da covid-19 com aumento importante de casos no mundo e no Brasil, bem como recente aumento significativo do número de casos suspeitos e confirmados a partir da semana epidemiológica 51 de 2021 no Município de São Paulo;

Considerando a introdução e o rápido avanço da variante de preocupação Omicron no Município de São Paulo, que se tornou a principal variante em circulação a partir da semana epidemiológica 51 de 2021, associada ao rápido aumento de casos suspeitos e confirmados de covid-19 no município;

Considerando a importância do adequado isolamento dos casos confirmados para conter a disseminação da covid-19 e interromper a cadeia de transmissão;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar a adoção, das novas orientações para isolamento de casos leves e moderados de síndrome gripal por covid-19, confirmado por meio de critério (laboratorial, clínico-epidemiológico, clínico-imagem, clínico):

1 - Indivíduos com quadro de síndrome gripal (sintomáticos) confirmados para covid-19 por qualquer critério (laboratorial, clínico-epidemiológico, clínico-imagem, clínico) ou que ainda não fizeram o teste para a covid-19: devem iniciar imediatamente o isolamento que só pode ser suspenso no 7º dia após a data de início dos sintomas, desde que permaneçam sem febre, sem uso de antitérmicos, há pelo menos 24 horas e sem sintomas respiratórios (tosse, coriza ou dor de garganta). Após a saída do isolamento, principalmente até o 10º dia, esses indivíduos devem usar máscara bem ajustada ao rosto em todos os locais que frequentarem.

2 – Indivíduos que ainda apresentem febre ou sintomas respiratórios no 7º dia após a data de início dos sintomas só devem suspender o isolamento após o 10º dia da data de início dos sintomas, desde que permaneçam sem sintomas respiratórios (tosse, coriza ou dor de garganta), sem febre e sem uso de antitérmicos, há pelo menos 24 horas.

3- Indivíduos assintomáticos com RT-PCR detectável ou teste rápido de antígeno reagente para SARS-CoV-2: devem iniciar imediatamente o isolamento que só pode ser suspenso no 7º dia após a data de realização do teste, desde que o indivíduo tenha permanecido assintomático por todo o período de isolamento. Se em qualquer momento do isolamento o indivíduo tiver apresentado sintomas compatíveis com síndrome gripal deve seguir as orientações do item 2.

Art. 2º Orientações para isolamento de contatos próximos de casos suspeitos/confirmados para covid-19 no Município de São Paulo: contato próximo é aquele que permanecer por um período mínimo de 15 minutos, sem ambos utilizarem máscara facial ou utilizarem de forma incorreta, a menos de um metro de distância do caso suspeito ou confirmado:

Sobre a quarentena: pode ser reduzida para 7 dias se o indivíduo for testado a partir do 5º dia do último contato E tiver resultado negativo E não apresentar sintomas no período. Cabe ressaltar que nesta situação o monitoramento dos sinais e sintomas deve ser continuado até o 14º dia e as medidas gerais de prevenção e controle devem ser reforçadas.

Art.3º Após o término do isolamento os indivíduos devem manter as medidas não farmacológicas de controle como o uso de máscaras, distanciamento social, evitar aglomerações, higienização frequente das mãos.

Art. 4º As orientações desta Portaria podem ser modificadas conforme alterações no cenário epidemiológico do Município.

Art 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PROCESSO: 6018.2022/0008720-0

PORTARIA Nº 084/2022-SMS.G

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 57.500,29 (cinquenta e sete mil, quinhentos reais e vinte e nove centavos), de acordo com o art. 26 do Decreto nº 61.004, de 13 de janeiro de 2022.

O Secretário Municipal de Saúde, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do art. 9º da Lei nº 17.728 de 27 de dezembro de 2021, regulamentado pelo art. 26 do Decreto nº 61.004, de 13 de janeiro de 2022, visando possibilitar a adequação orçamentária para melhor enquadramento orçamentário das despesas inerentes às atividades da Pasta,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 57.500,29 (cinquenta e sete mil, quinhentos reais e vinte e nove centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
84.28.10.301.3003.2.520	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO EM ATENÇÃO BÁSICA, ESPECIALIDADES DE SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICOS E TERAPIA	
33903000.00	Material de Consumo	R\$ 57.500,29
	TOTAL	R\$ 57.500,29

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CÓDIGO	NOME	VALOR
84.28.10.301.3003.2.520	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO EM ATENÇÃO BÁSICA, ESPECIALIDADES DE SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICOS E TERAPIA	
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 57.500,29
	TOTAL	R\$ 57.500,29

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCESSO: 6018.2021/006967-4

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em cumprimento ao §1º do artigo 32 da Lei Federal nº13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº13.204/2015, combinado com o §1º do artigo 32 do Decreto Municipal nº57.575/2016 faço publicar o seguinte EXTRATO DE JUSTIFICATIVA para a ausência de realização de chamamento público: Para o Desenvolvimento de Atividades, visando à execução de ações e serviços de saúde de forma continuada, na área de atendimento direcionado às pessoas em situação de rua, por meio das equipes de Consultório na Rua, e das Unidades Odontológicas Móveis - UOM, com expertise para a prestação dos serviços assistenciais objeto do termo de colaboração; vigência de 5 (cinco) anos; Fundamento: no art. 2, inciso VII, art. 16, parágrafo único; art. 30, inciso III e VI da Lei Federal nº 13.019/2014, com suas alterações através da Lei Federal nº 13.204/2015 e no Decreto Municipal nº 57.575/2016, art. 30, inciso III e IV e art. 36 "caput"; Impossibilidade de interrupção do serviço no território.

PROCESSO: 6018.2022/0005276-8

DESPACHO DO SECRETÁRIO

A vista do constante no presente administrativo, em especial da manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acolhe, e pela competência conferida pela Portaria nº 890/2013/SMS.G, AUTORIZO o Acordo de Cooperação entre a SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, inscrita no CNPJ sob o nº 60.765.823/0001-30, com sede na Avenida Albert Einstein nº 627, Morumbi, São Paulo-SP, CEP: 05652-000 e a Secretaria Municipal da Saúde, sem ônus para a Municipalidade, cujo objeto é a realização para prestação de serviços gratuitos de exames de Ultrassonografia em diversos segmentos, para pacientes da rede municipal de saúde, com início em 01/03/2022, e prazo de vigência de 12 meses.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS/SP

RESOLUÇÃO nº 12, de 10 de dezembro de 2021

Edson Aparecido dos Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na conformidade da autorização contida no Decreto nº 53.990, de 13 de junho de 2013, em seu artigo 13º, parágrafos 2º, 3º e 4º, HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº12 com justificativa das ressalvas encaminhadas da decisão normativa do Conselho Municipal de Saúde de São Paulo, aprovado através da 277ª Reunião Plenária Ordinária.

Por meio do documento acima referenciado, o Sr. Coordenador Geral da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde (CMS), Sr. Leandro Valquer Justino Leite de Oliveira, encaminhou no dia 09 de dezembro 2021, para homologação do Plano Municipal de Saúde 2022-2025 com ressalvas (PMS 2022-2025).

CONSIDERANDO que, houve participação maciça do Conselho Municipal de Saúde e conselheiros gestores das unidades de saúde das regiões norte, sul, leste, oeste, sul e sudeste na elaboração deste Plano Municipal;

CONSIDERANDO que, o Conselho Municipal de Saúde elaborou plenárias com todos os conselheiros citados do Município de São Paulo com propostas;

CONSIDERANDO que Assessoria de Planejamento da SMS realizou reuniões diversas junto com o Conselho Municipal de Saúde da SMS e conselheiros gestores para explicar e tirar dúvidas sobre o Plano Municipal de Saúde 2022-2025 (PMS 2022-2025);

CONSIDERANDO que, o PMS 2022-2025, na sua íntegra, foi disponibilizado para consulta no Portal da SMS-SP:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/plano_municipal_de_saude_2021_pms_2022-2025_compressed_8_12_2021.pdf

Com as considerações elencadas a seguir, cujo objetivo é reforçar a transparência e o compromisso da municipalidade com os princípios da gestão participativa justificando:

A 1a ressalva refere-se à ausência do princípio de universalidade do SUS, o qual:

"Determina que todos os cidadãos brasileiros, sem qualquer tipo de discriminação, têm direito ao acesso às ações e serviços de saúde."

A universalidade do SUS integrou a composição do PMS de 2022-2025 e pode ser encontrada no texto de introdução do Plano (p. 20), além de ser identificada a partir das seguintes metas:

- 1.8.1. Aumento da cobertura de Saúde Bucal no Município de São Paulo;
- 1.8.3. Atender 60% do número de crianças cadastradas no PSE dos Distritos Prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) garantindo o acesso de crianças de 0 a 6 anos do Programa Saúde da Escola (PSE) às ações de Saúde Bucal;
- 1.8.4. Atingir 60% da proporção de gestantes em atendimento de pré-natal na Atenção Básica com atendimento odontológico realizado;
- 1.10.1. Ampliar de 3 para 12 serviços (Hospital Municipal e Hospital Dia) com anestesia geral e sedação para o atendimento a Pacientes com Deficiência (PcD) e com Necessidades Especiais (PNE);
- 1.18.1. Ampliação de serviços de harmonização na Atenção Básica em todas as Coordenadorias Regionais de Saúde;
- 1.19.1. Ampliar em, no mínimo, 5% a aplicação da AMPI-AB nas pessoas idosas acolhidas pelo Programa Nossos Idosos nas UBSS;
- 1.20.3. Implantar 4 novos CERs;
- 1.21.3. Garantir anualmente a cobertura vacinal em 80% das crianças indígenas menores de um ano;
- 1.22.1. Incluir as especificidades de saúde da população negra em pelo menos 50% das 15 linhas de cuidado implantadas (PAVS, PICs, Violência, Saúde Nutricional, Saúde da População Negra, Saúde Mental, Tabagismo, Doenças Crônicas, Programa Melhor em Casa, Saúde da Pessoa com Deficiência, Saúde da Criança, Saúde da Mulher, Saúde da Pessoa Idosa, Saúde Bucal e Atenção Primária);
- 1.35.1. Implantar 5 Unidades Sentinelas (USs) do Programa de Vigilância de Populações Expostas aos Poluentes Atmosféricos (VIGIAR), totalizando 02 Unidades Sentinela por CRS.
- 1.37.1. Implantar 01 nova unidade de referência para atendimento de acidentes escorpionícos, complementando assim a disponibilidade de uma unidade de referência em cada CRS

A 2a ressalva refere-se à não incorporação da 20a Conferência Municipal de Saúde.

O Plano Municipal de Saúde 2022-2025 incorporou os resultados da Conferência à sua elaboração. As metas resultantes dessa pactuação podem ser identificadas pelo selo da Conferência Municipal de Saúde. São as seguintes:

- 2.10.1. Ampliar o número de equipes de Consultório na Rua com implantação de mais 06 equipes
- 3.5.2. Intervir em 100% dos estabelecimentos com ocorrência de acidentes de trabalho com lesões graves, fatais e em menores de 18 anos, notificados no SINAN e passíveis de intervenção
- 3.5.3. Monitorar os agravos relacionados ao trabalho notificados no SINAN e garantir a manutenção do preenchimento do campo "Ocupação" de acordo com o código da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) correspondente, em pelo menos 97% das fichas de notificação
- 4.38.1. Implantar projeto de planejamento familiar para a população em situação de rua no território da STS Santa Cecília
- 4.48.1. Com base no número atualizado da população em situação de rua, ampliar as equipes de consultório na rua
- 3a ressalva refere-se ao foco do PMS 2022-2025 na assistência em saúde, em detrimento da prevenção, promoção e proteção da saúde; o que estaria em discordância ao estabelecido pela Constituição Federal de 1988.
- Diretriz 1 (Garantir a atenção integral à saúde dos usuários, com ênfase nos principais programas de saúde identificados no município) e a Diretriz 4 (Garantir a atenção integral e equidade no acesso à saúde, observadas as especificidades dos territórios municipais) do Plano Municipal de Saúde abrangem o princípio da integralidade, o qual, por sua vez, contempla todos os níveis de atenção.
- Portanto, diversas metas atendem à prevenção, promoção e proteção à saúde, como as descritas abaixo:
- 1.1.1. Atingir até 2024 a cobertura vacinal preconizada (95%) para as quatro vacinas selecionadas para crianças menores de dois anos de idade: pentavalente (3ª dose), pneumocócica 10-valente (2ª dose), poliomielite (3ª dose) e tríplice viral (1ª dose);
- 1.2.1. Implementar os Núcleos de Vigilância em Saúde (NU-VIS) nas Unidades Básicas de Saúde;
- 1.3.1. Expandir a detecção precoce de Doenças Crônicas Não Transmissíveis, considerando a hipertensão arterial sistêmica, diabetes mellitus e obesidade nas Unidades Básicas de Saúde, segundo especificação do Vigite!
- 1.4.1. Redução da mortalidade prematura por Doenças Crônicas Não Transmissíveis - selecionadas (DCNT) até 2025;

- 1.5.1. Organizar e implementar anualmente 08 fóruns em nível central e regional, apoiando, subsidiando e ampliando as ações das áreas técnicas e programas nos diferentes níveis da SEABEVs, para o Enfrentamento às DCNTs na perspectiva da promoção da saúde;
- 1.7.3. Garantir 100% das unidades com PAVS utilizando o Diagnóstico Socioambiental para elaboração de projetos;
- 1.11.1. Ampliar o número de atividades coletivas em PICs nas Unidades Básicas de Saúde;
- 1.11.2. Ampliar para 90% o número de Unidades Básicas de Saúde com atendimentos individuais de Práticas Integrativas e Complementares;
- 1.13.1. Reduzir a mortalidade infantil;
- 1.16.1. Ampliar o acesso das mulheres à coleta do exame de colpocitologia oncológica na faixa etária dos 25 a 64 anos;
- 1.16.2. Ampliar o acesso das mulheres ao exame de rastreamento de mamografia na faixa etária dos 50 aos 69 anos;
- 1.17.1. Fortalecer os comitês de Mortalidade Materna para redução da mortalidade materna;
- 1.19.1. Ampliar em, no mínimo, 5% a aplicação da AMPI-AB nas pessoas idosas acolhidas pelo Programa Nossos Idosos nas UBSS;
- 1.21.3. Garantir anualmente a cobertura vacinal em 80% das crianças indígenas menores de um ano;
- 1.21.4. Garantir anualmente o acompanhamento pré-natal para 80% das indígenas;
- 1.23.1. Capacitar trabalhadores da Atenção Básica para o desenvolvimento de ações temáticas que abordem o preconceito e os tópicos: promoção da cultura de paz, preconceito racial, geracional e de gênero, saúde reprodutiva e IST/AIDS;
- 1.26.1. Ampliar em 50% o número de atividades de Educação Alimentar e Nutricional;
- 1.27.1. Ampliar para 38% a captação dos dados antropométricos de crianças menores de 5 anos e de gestantes de 15 a 19 anos beneficiárias do Bolsa Família;
- 1.28.1. Redução de 10% na taxa anualizada de incremento (aceleração) da prevalência do excesso de peso em crianças menores de cinco anos;
- 1.29.1. Redução de 20% no déficit de altura em crianças menores de cinco anos;
- 1.29.2. Redução em 1% do baixo peso em crianças menores de cinco anos;
- 1.31.1. Inspeccionar 25% das ACRis (Áreas Contaminadas com Risco Confirmado) no município;
- 1.32.1. Controlar a qualidade da água para consumo humano por meio de análise anual de 100% das amostras obrigatórias, de acordo com a Pactuação Interfederativa;
- 1.33.1. Garantir a manutenção do Índice Predial (IP) da avaliação da densidade larvária (ADL) \ 1 para reduzir o risco de ocorrência de epidemias de dengue, zika, chikungunya e o risco de urbanização da febre amarela;
- 1.33.2. Garantir ações de vigilância e controle dos casos notificados/suspeitos de leishmaniose e esporotricose em animais;
- 1.34.1. Ampliar o número em cães e gatos vacinados contra raiva em relação ao valor da linha base de 2020;
- 1.34.2. Garantir 100% ações de vigilância e controle dos casos notificados/suspeitos de raiva em morcegos;
- 1.35.1. Implantar 5 Unidades Sentinelas (USs) do Programa de Vigilância de Populações Expostas aos Poluentes Atmosféricos (VIGIAR), totalizando 02 Unidades Sentinela por CRS.
- 1.36.1. Elaborar e divulgar materiais técnicos de indicadores de vigilância em saúde relativos à mortalidade e aos principais fatores de risco e de proteção para as Doenças Crônicas Não Transmissíveis

Apróva A 4a ressalva refere-se à opção pela Secretaria Municipal da Saúde pela plataforma Participe+ para garantir a participação social na elaboração do Plano Municipal de Saúde.

A Participe+ integra a estratégia de comunicação da Secretaria de Governo Municipal, por meio da Supervisão para Assuntos de Governo Aberto, a qual coordena a gestão participativa em articulação com as demais secretarias municipais. É uma plataforma já consolidada, que conta com canais de transparência e fácil manuseio, abrangendo três formas de comunicação: consultas públicas, orçamento cidadão e votação.

Para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, a Secretaria adotou uma metodologia dividida em três etapas, tendo sido a participação social parte fundamental da última. Municípios e representantes dos territórios puderam encaminhar suas sugestões, as quais foram divididas nas seguintes fases: (1) recebimento de propostas, (2) priorização das propostas pelos Conselhos Regionais de Saúde, (3) elaboração de cinco propostas prioritárias por território, (4) análise da viabilidade e (5) consulta pública da versão preliminar do documento. Ao final, de 1808 propostas, de 283 participantes cadastrados, foram selecionadas 47 contribuições que foram incorporadas ao Plano de Saúde.

A fim de garantir a lisura e transparência do processo, todo o material oriundo da participação da população pode ser baixado pela plataforma Participe+.

Em relação aos questionamentos apresentados pelo Conselho, a plataforma é gerida pela Secretaria de Governo Municipal, sendo a Secretaria Municipal da Saúde usuária como as demais secretarias e unidades da Prefeitura de São Paulo. Dificuldades e problemas técnicos foram sempre discutidos com a equipe de supervisão durante todo o processo para garantir melhorias. Também foram feitos encontros de formação com conselheiros gestores e assessores de gestão participativa locais, e a elaboração de dois documentos orientadores com o passo-a-passo. Dúvidas remetidas à Secretaria pelo Conselho foram prontamente respondidas e a própria plataforma conta com canais de comunicação em caso de dúvidas, sugestões e reclamações quanto ao seu uso.

A 5a ressalva refere-se à pouca adesão do Plano Municipal de Saúde à participação da comunidade e ao controle social.

A Secretaria Municipal da Saúde vem aprimorando seus canais de diálogo com a população. A elaboração do Plano Municipal de Saúde partiu de uma estratégia ascendente e descentralizada, a qual contou com a participação dos municípios e gestores locais em uma das suas etapas de elaboração, apesar das limitações impostas pela pandemia de COVID-19.

A 6a ressalva refere-se à falta de atenção devida à linha de cuidado Saúde da Pessoa Idosa. A elaboração do Plano Municipal de Saúde consistiu em levantar os principais problemas e estratégias para definir as transformações pretendidas pela gestão municipal, abordando as linhas de cuidado de modo transversal e mais integrado. As metas referentes à população idosa são as seguintes:

- 1.19.1. Ampliar em, no mínimo, 5% a aplicação da AMPI-AB nas pessoas idosas acolhidas pelo Programa Nossos Idosos nas UBSS;
- 2.14.1. Ampliar em, no mínimo 5% ao ano, o número de pessoas idosas atendidas pelas URSIs;
- 2.14.2. Fortalecer o matriciamento das URSIs para 100% das UBSS;
- 2.15.1. Implantar 08 novas equipes de PAI;
- 2.16.1. Atualizar as diretrizes e documentos da Rede de Atenção à Saúde da Pessoa Idosa (RASPI);
- 2.17.1. Elaborar e publicar protocolo de atuação conjunta dos equipamentos sociossanitários;
- 3.2.1. Incluir cadastros da RASPI em plataforma digital com acesso pelo e-Saúde;
- 4.24.1. Implantar Equipes do Programa Acompanhante de Idosos (PAI) na Supervisão Técnica de Saúde Lapa Pinheiros;
- 4.52.1. Aplicação de AMPI em ao menos 17% da população idosa da STS V Prudente/Sapopemba.
- No mais, a Secretaria Municipal da Saúde acredita que o diálogo com o Conselho é fundamental para o aprimoramento das políticas voltadas ao SUS municipal, uma vez que permitem reflexões e revisões do processo de elaboração das políticas de saúde, pelo lado da gestão, e mais protagonismo pelos representantes da sociedade civil.

PROCESSO: 6018.2021/0076610-6

REPUBLICAÇÃO - PUBLICADO NA SEÇÃO INCORRETA

NO DOC/SP DE 11/02/2022 - PÁGINA 92.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

I. À vista do constante no presente administrativo, em especial da manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acolhe, fundamentado pelo artigo 65, da Lei Federal 8666/93, AUTORIZO o aditamento do CONVÊNIO Nº 029/2021-SMS.G, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros oriundo de Emenda Parlamentar Municipal, firmado com a pessoa jurídica de direito privado BENEFICÊNCIA NIPO BRASILEIRA DE SÃO PAULO, CNPJ 60.992.427/0006-50, para consignar a inclusão na CLÁUSULA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DE CONTAS do Parágrafo Quinto, Sexto, Sétimo e Oitavo com a redação descrita na Minuta de Termo Aditivo 02/2022, SEI 058273609, sem impacto financeiro ao ajuste.

PROCESSO 6018.2021/0091640-0

Despacho Autorizatório(9CL)

I. À vista dos elementos constantes do processo, especialmente as manifestações da Coordenadoria de Parcerias e Contratações De Serviços De Saúde - CPCs desta Secretaria Municipal de Saúde (SEI 055707686) e dessa Cojur (056028553), que acolhe, APROVO o Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços da ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA - AFNE, CNPJ 06.058.863/0001-04, (SEI 055707042), nos termos do art. 49 do Decreto Municipal nº 52.858/2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais.

HOSP. MUN. E MAT. ESCOLA DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER DA SILVA

H.M.M.E. DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA

EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

Fica as empresas abaixo relacionadas, COMUNICADAS da emissão das Notas de Empenho, e disponíveis no Núcleo de Logística - Suprimentos (medicamentos - hmvcnmedicamentos@prefeitura.sp.gov.br; material médico - hmvcnmatmedico@prefeitura.sp.gov.br), mediante apresentação do(s) seguinte(s) documento(s): Certidão Conjunta PGFN/RFB, CRF(FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Comprovante de Inexistência de registro junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal).

PROC.	N.E.	EMPRESA
6018.2022/0006259-3	16879	Blaui Farmacêutica S A
6018.2022/0005386-1	16754	Comercial Cirurgica Rioclandense Ltda
6018.2022/0006263-1	16766	Cristalia Produtos Químicos Farmaceuticos Ltda
6018.2022/0005589-9	16957	Cristalia Produtos Químicos Farmaceuticos Ltda
6018.2022/0005528-7	16773	Glaxosmithkline Brasil Ltda
6018.2022/0005606-2	16916	Halex Istar Industria Farmaceutica S A
6018.2022/0005598-8	16936	Indimed Hospitalar Eireli
6018.2022/0005605-4	16793	Soma PR Comercio de Produtos Hospitalares Ltda
6018.2022/0005611-9	16896	Vier Pharma Distribuidora Hospitalar Representação e Consultoria Ltda

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

PA. SEI 6018.2021/0096590-7 - I. À vista do noticiado no presente administrativo, em especial das manifestações da Supervisão de Administração e Finanças desta Coordenadoria e Assessoria Jurídica, que acolhe, respeitadas as diretrizes orçamentárias vigentes, nos termos da competência delegada pelo Decreto Municipal nº 46.209 e da Portaria nº 727/2018 – SMS.G, e fundamentado pelos Decretos nº 46.662/2005, artigo 3º, I e II, c/c art. 7º, inciso V, e nº 55.427/2014, APROVO a minuta do edital e AUTORIZO a abertura do presente certame licitatório, modalidade PREGÃO, tipo ELETRÔNICO, com critério de julgamento menor preço global por item, objetivando a contratação do SERVIÇO DE TRANSPORTE - CAMINHÃO TIPO VUC - MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEMINOVOS (ATÉ 3 ANOS OU 120.000 KM), COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL, para as unidades de saúde pertencentes à Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste.

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE

DESPACHO DA COORDENADORA REGIONAL DE SAÚDE

6018.2022/0005045-5 - À vista dos elementos constantes neste administrativo, e face da competência a mim conferida pela Portaria 727/2018–SMS.G, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), objetivando atender despesas de auxílio às pessoas carentes (Hospital de Pesquisas e Reabilitação de Lesões Palatais/USP Baur), junto à Supervisão Técnica de Saúde de Itaim Paulista, para o período de FEVEREIRO/2022, em nome da servidora SILVIA TERUMI HORIKAWA, CPF 181.746.958-42, com fulcro nos Decreto 23.639/87; Lei 10.513/88, artigo 2º, inciso IV regulamentado pelo Decreto 48.592/07 (com alterações introduzidas pelo Decreto 52.756/11), e ainda, Portaria 77/19-SF e Portaria e 1716/2013-SMS.G, onerando a dotação 84.26.10.301.3003.2.52 0.33.90.48.00.00, do orçamento vigente.

PORTARIA 01/2022 - CRS. Leste

Sra. Nilza Maria Piassi Bertelli, Coordenadora Regional de Saúde-Leste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 13.325, de 08 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a organização do Conselho Gestor na AMA/UBS Integrada José Bonifácio I;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6.º do Decreto 44.658/04, que regulamenta a Lei 13.325, de 2002, com alterações introduzidas pelos artigos 20, 21 e 22 da Lei 13.716, de 07 de janeiro de 2004.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o Conselho Gestor local, da AMA/UBS Integrada José Bonifácio I.

II – O Conselho Gestor passa a ter a seguinte composição:

Gestores		
Cristiane Costa Nascimento	RG 26534531-5	TITULAR
Juliana Souza da Silva	RG 43446356-5	SUPLENTE
Trabalhadores		
Felipe Eduardo da Silva Lameirinha	RG 389690880	TITULAR
Josias Messias Gama Neto	RG 55400811-7	SUPLENTE
Usuários		
Maria Lucia de Oliveira Fulgino	RG 28930508-1	TITULAR
Faete Ramos de novais	RG 7900279-1	TITULAR
Silas Herulano Ferreira	RG 8506029	SUPLENTE
Mario Daisuke Soraji	RG 9801102-9	SUPLENTE

PORTARIA 02/2022 CRS.Leste

Sra. Nilza Maria Piassi Bertelli, Coordenadora Regional de Saúde-Leste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na